1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 481.163 de 03/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **105 (cento e cinco) páginas**, foi apresentado em 06/09/2022, protocolado sob nº 569.831, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **481.163** e averbado no registro n. 33026 de 18/11/1974 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FEDERACAO PAULISTA DE KARATE
CNPJ nº 48.241.897/0001-71

Natureza:
ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 03 de outubro de 2022

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 723,79	R$ 206,36	R$ 141,78	R$ 38,62	R$ 49,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 35,13	R$ 15,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.210,18

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201051230025091

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1115914PJDA000054971CD22W

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, INTEGRAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º. A **Federação Paulista de Karate**, doravante denominada **FPK**, fundada a 13.09.1974, entidade estadual de administração do Karate, integrante do Sistema Estadual de Desporto, é uma associação civil de caráter desportivo, educacional, cultural, social e recreativo, voltada ao estudo e à prática do Karate, de utilidade pública e sem fins lucrativos, podendo exercer atividades cuja renda e recursos sejam aplicados de forma integral na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, com personalidade jurídica distinta em relação às afiliadas, a qual, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, com personalidade jurídica, com patrimônio próprio distinto dos seus filiados e se regerá pelos Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), pelos preceitos da Lei nº 9.615/98 e Decreto nº 2.574/98 (Lei Pelé), parcialmente alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, (Lei Maguito Vilela), pela Lei 13.019/14 (Novo Marco Regulatório), pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhes forem aplicadas pela Confederação Brasileira de Karatê, da qual é filiada e representante em todo o Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ MF) sob nº 48.241.897/0001-71.

Artigo 2º. A FPK é afiliada à Confederação Brasileira de Karate, doravante designada CBK, a cujo estatuto, normas e regulamentos está subordinada.

Artigo 3º. A FPK tem como principais finalidades:
I - Fomentar, incentivar, divulgar e fiscalizar a prática do esporte Karatê, e suas modalidades no Estado de São Paulo.
II – Criar, implantar e incrementar projetos sociais, culturais e assistenciais que visem desenvolver a prática do Karatê, a preservação da sua história e a inclusão social através desse esporte.

Artigo 4º. A FPK, por força de sua afiliação à CBK e pela atual legislação esportiva brasileira, é entidade estadual integrante do Sistema Nacional Desporto, sendo a única dirigente de Karate oficial no Estado de São Paulo, vinculada à CBK, ao COB e ao *World Karate Federation,* doravante denominada WKF.

Artigo 5º. A FPK é constituída pelas entidades (associações) de prática do Karate, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas por esta entidade (FPK), devendo obediência às mesmas normas mencionadas nos artigos antecedentes.

Artigo 6º. Em suas atividades, a FPK deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPÍTULO II

DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 7º. A sede e foro da FPK é na cidade e comarca de São Paulo, capital, na rua Roberto Simonsen, nº 94, 2º andar, conjunto 21, Bairro da Sé.

§ 1º. A sede administrativa poderá ser desaforada para a cidade e comarca onde seu presidente estiver domiciliado, durante o período correspondente ao respectivo mandato.

§ 2º. Para fins operacionais, a FPK poderá instalar subsedes nas cidades de domicilio dos seus vice-presidentes.

§ 3º. O disposto nos parágrafos acima, todavia, dependerá da aprovação em Assembleia Geral (AG).

Artigo 8º. O tempo de duração da FPK será indeterminado.

Parágrafo Único - Em caso de DISSOLUÇÃO da FPK, o patrimônio líquido será transferido a "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo".

Artigo 9º. A Jurisdição da FPK abrange todo o Estado de São Paulo, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno de suas afiliadas.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 10. A FPK é uma organização civil apartidária, a qual zela pela igualdade e rejeita qualquer discriminação entre pessoas, tendo por fins:

I. Dirigir, orientar, supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar, no Estado de São Paulo, o ensino e a prática do Karate, em qualquer dos estilos, escolas e formas devidamente reconhecidas pela CBK;

II. Em todas as atividades, cultivar os valores tradicionais das artes marciais, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito e o autocontrole, integrados ao sentimento de brasilidade e visando a educação moral e cívica dos praticantes de Karate;

III. Organizar e implementar atividades desportivas em geral, voltadas ao estudo e à prática do Karate, bem como outros eventos de cunho educacional, recreativo, cultural, cívico, social e assistencial, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em prol da realização dos objetivos sociais.

IV. Aplicar integralmente os recursos, de qualquer origem, na manutenção e desenvolvimento das atividades sociais.

V. Manter e incrementar relações amistosas e desportivas entre suas afiliadas, incentivando o intercâmbio.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO ELETRONICAMENTE
1º RCPJ/SP
PRENOTADO

§ 1º. Em seu planejamento e nas atividades em geral, a FPK seguirá os princípios definidores da gestão democrática (descentralização; participação e transparência) e adotará instrumentos de controle social (normativas específicas a cumprir; sancionamento de infrações e fiscalização interna constante), dentre outros mecanismos que maximizem a lisura ética, econômica e jurídica na ampla gestão da entidade, conforme definido em Regimento Interno (RI).

§ 2º. Em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, a FPK agirá com transparência na gestão de seus recursos, destacadamente os auferidos via parcerias, termos de fomento ou qualquer outro vínculo com entidades públicas, priorizando a ampla publicidade em seu sítio eletrônico. A transparência abrangerá dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.

§ 3º. Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, bem assim garantida a participação de atletas nos colegiados da entidade e reservada uma vaga de representante da comissão de atletas para concorrer ao CF da FPK.

Artigo 11. Compete à FPK:

I. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagens e exames de graduação (*kyu*);

II. Expedir avisos, ofícios, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus afiliados;

III. Autorizar (ou não) as suas afiliadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro da FPK, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagens, demonstrações, exames de graduações inferiores (*kyus*), formação de árbitros, ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática do Karate;

IV. Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e quaisquer competições nacionais, podendo convocar atletas vinculados às entidades afiliadas;

V. Regulamentar, nos termos da legislação pertinente, a transferência e a remoção de atletas;

VI. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras da CBK e da WKF, sempre em sintonia com os preceitos legais;

VII. Idealizar e implementar projetos de inclusão social para crianças, jovens e adultos, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, em parceria com órgãos públicos e privados.

VIII. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, conservando em boa ordem, por 05 anos desde cada emissão, os documentos comprobatórios da origem das receitas e a efetivação das despesas, além de quaisquer outros atos ou operações influentes na situação patrimonial.

§ 1º. Os princípios fixados neste artigo poderão ser prescritos através de regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPK, além do que está disposto no presente Estatuto.

§ 2º. Todas as atividades executadas pela FPK devem observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. Toda a documentação referente à prestação de contas e à gestão da FPK deve ser publicada na íntegra em seu sítio eletrônico.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DISCIPLINAR

Artigo 12. Com o objetivo de manter a ordem disciplinar, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos superiores, a FPK poderá aplicar às suas afiliadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Censura escrita;
IÌI. Multa;
IV. Suspensão;
V. Desfiliação (exclusão).

§ 1º. A aplicação das sanções ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O procedimento administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da FPK, com prazo de 30 dias para a sua conclusão, prorrogável por decisão fundamentada do presidente da FPK.

§ 3º. O relatório final da comissão processante será remetido ao presidente da FPK e submetido à Diretoria e, ao TJD em caso de desfiliação ou desvinculação, para decisão final.

§ 4º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º. O Regimento Interno (RI) da FPK disporá sobre a tipificação de atos e condutas passíveis de punição (além da infração a este estatuto), principalmente as caracterizadoras de falta grave, prevendo ainda os trâmites burocráticos do procedimento administrativo-disciplinar, para o qual é aplicável, em caráter subsidiário, a legislação processual brasileira.

§ 6º. Das decisões punitivas caberá recurso à AG, conforme previsão no RI.

Artigo 13. A FPK poderá suspender ou excluir qualquer afiliada que infrinja ou tolere infração aos estatutos e normas da CBK, COB, FPK ou WKF, observados os preceitos legais.

Artigo 14. A FPK poderá intervir nas afiliadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão do TJD.

Artigo 15. Em caso de vacância dos poderes, em quaisquer das afiliadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a PFK poderá designar delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da respectiva afiliada.

Artigo 16. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, a ela vinculadas, diretas ou indiretamente, que infrinja ou tolere infração às leis nacionais ou normas deste estatuto, do COB, WKF, CBK.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 17. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e ao julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.615/98.

Artigo 18. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício do cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 19. As entidades desportivas de Karate, integrantes do Sistema Nacional do Desporto, são as seguintes, em ordem hierárquica:

I. Comitê Olímpico do Brasil – COB;

II. Confederação Brasileira de Karate – CBK;

III. As Federações Estaduais de Karate;

IV. As Entidades de Prática de Karate – EPK.

§ único: As EPK são as associações civis com personalidade jurídica de direito privado, afiliadas às respectivas Federações Estaduais.

Artigo 20. Conforme os preceitos legais em vigor, só poderão funcionar oficialmente no território nacional, as entidades desportivas arroladas no artigo anterior.

Artigo 21. As entidades que não se enquadram nos dispositivos da legislação vigente, bem assim deste Estatuto, inclusive aquelas baseadas em "estilos e escolas", serão consideradas ilegítimas pela FPK.

§ único. Ficarão sujeitos às sanções previstas neste estatuto as EPK filiados à FPK, os dirigentes, instrutores e atletas que, de qualquer forma, vinculem-se ou participem de qualquer atividade com pessoas físicas ou entidades ilegítimas, assim consideradas as não afiliadas às entidades de administração federal ou estadual da modalidade.

TÍTULO II

DAS ENTIDADES AFILIADAS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Artigo 22. São duas as categorias de afiliadas (EPK):

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

I. Fundadoras;

II. Efetivas.

Artigo 23. São consideradas fundadoras as EPK que assinaram a ata de fundação da FPK, a saber:

I. Associação Botoku-Kan de Karate;

II. Associação D'Elia de Karate;

III. Associação Augusta de Karate e Judô;

IV. Associação Matsumi de Karate e Judô;

§ único. A diretoria eleita pela AG de fundação da FPK é considerada fundadora:

I. Presidente: General Henrique Palmeira D'Avila;

II. 1° vice-presidente: Dr. José Blota Júnior;

III. 2° vice-presidente: Mituto Mizumoto;

IV. Secretário geral: Morio Seki;

V. 1° secretário: José de Marquis;

VI. 2° secretário: Marcos Rodrigues Caldas;

VII. Tesoureiro geral: Carlos Mitzuo Yassuhara;

VIII. Diretoria técnica: Yasuyuki Sassaki, Zenji Matsumi, Antonio Gomes Martins, Enio Vezulli, José Ricardo Ortiz D'Elia;

IX. Diretoria médica: Drs. Frederico L. Hoppe. Moacyr Larguran, Lusilso Tabosa Pessoa, José Carlos Riccit, Antonio de Oliveira Meirelles e Ubirajara Furquim Campos.

Artigo 24. São consideradas afiliadas efetivas as associações que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações administrativas, técnicas e financeiras em relação à FPK, perdendo esta condição, quando da não renovação das obrigações no exercício seguinte ao da validade do último alvará expedido.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO

Artigo 25. A FPK é composta por número ilimitado de associações – EPK.

Artigo 26. A admissão de novas afiliadas é de competência do Conselho Diretor (CD), após cumpridas as exigências regulamentares.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

§ único. Uma vez aprovada a admissão, será expedido o alvará de afiliação para a respectiva EPK, firmado pelo presidente da FPK.

Artigo 27. As EPK perderão a afiliação em virtude de renúncia, dissolução, fusão com congêneres não afiliadas a FPK, conforme as regras deste estatuto e as leis vigentes.

Artigo 28. No caso de fusão de associações, as que perante a FPK desaparecem perderão seus direitos de afiliação, cabendo à entidade que continuar afiliada satisfazer, de imediato, os compromissos porventura pertinentes à associação desaparecida com a fusão.

Artigo 29. A critério da AG, poderão ser concedidos títulos de Membro Honorário da FPK às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao Karate ou ao desporto em geral.

Artigo 30. A FPK concederá diploma às pessoas agraciadas com títulos de Membro Honorário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS AFILIADAS

Artigo 31. Entre as afiliadas inexistem direitos e obrigações recíprocos, gozando estas, em relação à FPK dos seguintes direitos, dentre outros previstos em lei ou regras pertinentes:

I. Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão hierárquico superior, notadamente da FPK, CBK e COB;

II. Palavra e voto em AG;

III. Requerer a convocação de AG, na forma estatutária, para resolver assunto de sua alçada;

IV. Promover torneios, competições locais, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagens e exames de graduação (*kyu*), mediante previa autorização da FPK, podendo inclusive cobrar ingressos em seus eventos;

V. Disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FPK;

VI. Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos em face de atos de órgão ou poderes da FPK, quando considerar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, conforme as normas legais e deste estatuto;

VII. Denunciar a conduta irregular e ilegal de pessoas físicas e jurídicas no ensino e na prática do Karate, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

VIII. Beneficiar-se das organizações que a FPK, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de associações afiliadas e respectivos atletas, observadas as normas e regulamentos em vigor;

IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPK, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade na *internet*;

X. Apresentar sugestões à presidência da FPK.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DAS AFILIADAS

Artigo 32. São deveres das afiliadas, dentre outros decorrentes de lei ou normas pertinentes:

I. Ter e preservar personalidade jurídica, na forma da legislação civil;

II. Ter RI, organizado conforme os preceitos deste estatuto e da lei em vigor;

III. Reconhecer a FPK como única entidade de administração estadual do Karate no Estado de São Paulo;

IV. Respeitar o estatuto da FPK, bem como seus demais regulamentos, cumprindo e fazendo cumprir por si e por seus atletas vinculados;

V. Disputar anualmente o mínimo de 1/3 dos campeonatos e torneios do calendário oficial;

VI. Manter gestões idôneas, pautadas nos princípios constitucionais da administração pública e demais preceitos legais e éticos;

VII. Coibir e punir em caso de desobediência (observado o devido processo legal) seus dirigentes, instrutores, atletas, que participem de competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, exame de graduação ou de outras atividades de natureza teórica ou prática de Karate no Estado de São Paulo, sem a ciência e autorização prévia da FPK e/ou da CBK, tratando-se de atividades interestaduais e internacionais;

VIII. Proibir e punir em caso de desobediência (respeitado o devido processo legal), a seus respectivos atletas, que participem de competições com EPK não afiliadas;

IX. Manter em dia as contribuições, taxas e/ou emolumentos a que estiverem obrigadas;

X. Adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer afiliada;

XI. Participar das assembleias gerais da FPK, conforme o previsto neste estatuto, podendo indicar delegado legalmente constituído para representá-las nas mesmas;

XII. Informar à FPK, no prazo de 30 dias, contados de cada ato, alteração de diretoria ou modificação estatutária;

XIII. Remeter à FPK, anualmente, os resultados técnicos dos torneios, inclusive internos e competições amistosas que disputar;

XIV. Colocar à disposição da FPK, quando requisitada, as datas, atletas, treinadores, médicos e auxiliares, para competições em nível estadual ou nacional;

XV. Providenciar para que compareçam na sede da FPK ou em local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes, associados ou pessoas que lhes sejam vinculados;

XVI. Buscar impedir atos atentatórios ao bom nome da FPK e o fomento de desarmonia entre as EPK afiliadas, especialmente oriundos de dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

XVII. Não permitir publicidade e qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretenda fazer envolvendo assuntos subordinados, por natureza, à FPK, antes do pronunciamento desta;

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

XVIII. Manter relações desportivas e amistosas com as demais afiliadas vinculadas à FPK.

CAPÍTULO V

DA AFILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Artigo 33. O pedido de admissão como afiliada deverá ser firmado pelo presidente da EPK, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Um exemplar do estatuto ou documento equivalente, registrado no cartório competente, acompanhado da ata de fundação ou documento equiparado;

II. Relação da diretoria e declaração que se sujeita ao estatuto da FPK e demais normas pertinentes;

III. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ MF;

IV. Indicação do respectivo pavilhão e suas cores, bem como do desenho do uniforme e emblema da EPK;

V. Planta do local de treinamento, de acordo com as medidas internacionais e segundo as regras aprovadas pela FPK;

VI. Ficha cadastral, conforme modelo da FPK, preenchida e firmada pelos responsáveis;

§ 1º. O pedido será acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao valor de 01 salário mínimo vigente (anuidade), mais 1/3 do valor de 01 salário mínimo vigente (matrícula).

§ 2º. A solicitação de afiliação será submetida a parecer do diretor jurídico e votada pelo CD.

Artigo 34. As afiliadas perderão seus direitos:

I. Se deixarem de cumprir seus deveres;

II. Se infringirem disposição estatutária, regra ou decisão dos órgãos superiores;

III. Se praticarem atos nocivos ao interesse ou ao bom nome da própria EPK, da FPK ou da CBK.

§ único. Em qualquer das hipóteses, além da perda dos direitos as afiliadas poderão ser excluídas da FPK, na forma prevista no RI.

Artigo 35. Qualquer afiliada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da FPK, independente de motivação, bastando manifestação escrita protocolizada na secretaria, por notificação extrajudicial ou via correio, com aviso de recebimento.

TÍTULO III

DOS PODERES E ÓRGÃOS AUXILIARES

1º RCPJ/SP REGISTRADO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 36. São órgãos da FPK, conforme as atribuições deste estatuto e a lei vigente:

I. Assembleia Geral – AG;

II. Tribunal de Justiça Desportiva – TJD;

III. Conselho Fiscal – CF;

IV. Presidência;

V. Conselho Diretor – CD;

VI – Conselho de Ética.

CAPÍTULO II

DOS SETORES AUXILIARES

Artigo 37. Constituem setores auxiliares:

I. Comissão de graduação;
II. Comissão de Árbitros;
III. Comissão técnica;
IV. Delegacias regionais;
V. Comissão disciplinar;
VI. Comissão de atletas;
VII. Assessores e assistentes;
VIII. Comissão de Professores.
IX. Departamento de PCD – Pessoas com Deficiência.

§ 1º - O Departamento de PCD – Pessoas com Deficiência, terá o seu funcionamento baseado em Regimento Interno Específico, com Diretoria instituída de forma provisória, até que as entidades internacionais – COI – Comitê Olímpico Internacional e WKF – World Karate Federation, definam as normas e as regras para a inclusão do karate em eventos Paralímpicos.

§ 2º - A garantia legal de representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito dos órgãos e comissões incumbidos da aprovação de regulamento das competições da FPK, além de outros colegiados de direção da entidade.

Artigo 38. Os cargos de quaisquer órgãos e dos setores auxiliares serão exercidos em conformidade com a legislação vigente, sem vínculo empregatício.

§ único. Os membros componentes dos setores auxiliares serão nomeados mediante ato administrativo da presidência (resolução ou portaria), demissíveis *ad nutum*, para exercer funções descritas no RI, podendo cada setor sugerir regras e procedimentos adequados às funções respectivas, inclusive elaborando seu próprio RI.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE
1º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPÍTULO III

DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 39. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPK:

I. Condenados por crime doloso;

II. Titular de contas rejeitadas pelos órgãos competentes, decorrentes da má-gestão de recursos públicos recebidos via parcerias com órgãos governamentais;

III. Titular de contas rejeitadas perante a própria EPK respectiva;

IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V. Falidos ou insolventes, assim declarados por decisão judicial;

VI. Inadimplentes com as anuidades da FPK;

VII. Aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela FPK ou pela CBK.

§ 1º. As restrições abrangem os demais cargos e funções, mesmo os de livre nomeação.

§ 2º. Relativamente ao cargo de presidente da FPK, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

TÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40. A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da FPK, cujos membros natos são os dirigentes/presidentes das EPK afiliadas.

§ 1º. Terão direito a voz e voto em todas as AG da FPK, os representantes da Comissão de Atletas, os representantes da Comissão de Árbitros e os representantes da Comissão de Professores, escolhidos por seus pares, e no pleno gozo das prerrogativas legais e estatutárias, ao fim do campeonato paulista que antecede ao final de cada gestão.

1º RCPJ/SP

§ 2º. Os representantes da Comissão dos Atletas terão direito a votos em todas as Assembleias Gerais da FPK, desde que tenham sido eleitos entre seus pares, em colegiado composto por um representante de cada EPK no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 3º. Os representantes da Comissão de Árbitros terão direito a votos em todas as Assembleias Gerais da FPK, desde que tenham sido eleitos entre seus pares, em colegiado composto por um representante de cada EPK no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 4º. Os representantes da Comissão de Professores terão direito a votos em todas as Assembleias Gerais da FPK, desde que tenham sido eleitos entre seus pares, em colegiado composto por um representante de cada EPK no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 5º. A escolha dos representantes de que trata os §§ 1º, 2º, 3º e 4º acontecerá na final do Campeonato Paulista que antecede ao final de cada gestão, organizada pela FPK.

§ 6º. É permitida a delegação de poderes e o credenciamento de outrem como representante na AG, via solicitação da respectiva EPK.

Artigo 41. Os representantes credenciados à AG não poderão acumular cargo ou função na FPK, nem estar cumprindo penas da FPK, CBK ou Justiça Desportiva.

§ único. Na AG, cada delegado só poderá representar uma EPK.

Artigo 42. Cada EPK terá direito a 01 voto, independente de quantas filiais possua.

Artigo 43. A AG será convocada pelo presidente da FPK, ou na ausência deste, pelo seu representante legal, via correio eletrônico – *e-mail* endereçado às afiliadas, com 15 dias de antecedência.

§ 1º. No edital de convocação deverá constar (indispensavelmente) a data, a hora e o local da AG, bem como a pauta e demais condições para participação.

§ 2º. No edital de convocação de AG eletiva deverá constar (obrigatoriamente) o prazo para inscrição de chapas concorrentes ao pleito, em prazo nunca inferior a 05 dias da data marcada para a eleição.

§ 3º. A AG pode ser convocada pelo Conselho Diretor e pelas afiliadas, em documento escrito firmado por ao menos 1/5 das EPK, ocasião em que somente se deliberará sobre a matéria que houver motivado à convocação, e desde que participem da votação, pelo menos, 2/3 das afiliadas, sem prejuízo do que determina a Lei.

§ 4º. No edital de convocação deverá constar o nome das entidades filiadas que não estejam em condições de participar da Assembleia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia em até 48 horas antes do seu início.

Artigo 44. A AG pode também ser convocada por decisão unânime do CF e pela maioria dos membros do TJD.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita por escrito e assinada pelos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, com exposição fundamentada.

§ 2º. De posse da solicitação, o presidente da FPK fará a convocação dentro de 05 dias.

§ 3º. Decorrido o prazo de 05 dias e não tendo sido feita a convocação, quem a solicitou poderá provocá-la, preenchendo as formalidades legais e estatutárias.

1º RCPJ/SP PREMOTADO

Artigo 45. A AG reunir-se-á em 1ª convocação, com a presença da maioria das afiliadas em pleno gozo de seus direitos e, após uma hora em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número das afiliadas.

Artigo 46. A AG será conduzida pelo presidente da FPK ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgados as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou do CD, caso em que a AG será presidida por um dos representantes das afiliadas presentes, sem perda do direito de voto.

Artigo 47. A AG poderá ser secretariada por qualquer membro do CD ou por membro indicado pelos representantes das afiliadas presentes, sem perda de direito ao seu voto.

Artigo 48. Somente poderão tomar parte nas AG as afiliadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e cumpridas todas as obrigações, nos termos da lei, do estatuto e do RI da FPK.

Artigo 49. São atribuições da AG:

I. Eleger e empossar o CF, o presidente e os vice-presidentes;

II. Aprovar as contas e o relatório anual do CD;

III. Reformar o estatuto, conforme a lei vigente;

IV. Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto, seja convocada;

V. Homologar a proposta orçamentária e o título de membro honorário;

VI. Deliberar sobre dissolução da FPK, na forma da lei.

VII. Deliberar sobre a ordem do dia;

VIII. Apreciar nomes indicados para comporem o conselho diretor;

IX. Destituir por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das afiliadas, os administradores e quaisquer membros de direção da FPK, assegurado o devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas restrições eventualmente decorrentes de lei;

X. Decidir sobre afiliação ou desfiliação da FPK a entidades superiores;

XI. Decidir sobre os casos omissos e delegar poderes ao presidente para, em nome da FPK, praticar ato que (eventualmente) escape à competência da presidência.

Artigo 50. Compete à AG:

I - reunir-se ordinária e anualmente, no 1º semestre do ano para julgar, aprovando ou não, as contas e o relatório do exercício anterior. Apresentar a previsão orçamentária do exercício atual da FPK.

II. Reunir-se ordinariamente observando o presente Estatuto, na 2ª quinzena de janeiro para eleger por escrutínio secreto e empossar, o presidente, os vice-presidentes, os membros do CF e apreciar os nomes para comporem o Conselho Diretor da FPK, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

§ 1º – Poderão votar e ser votados nas Assembleias os atletas, os Árbitros e os Professores através de seus representantes, desde que filiados, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

1º RCPJ/SP

§ 2º – Nas Assembleias Gerais, serão garantidas as participações de qualquer interessado, além das Entidades de Prática, sendo o seu peso dos votos diferenciados, competindo às Entidades de Prática voto de peso 6 (seis) e aos representantes mencionados no parágrafo anterior, voto de peso 1 (um), ficando vedada a acumulação de votos.

III. Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Artigo 51. As eleições dos órgãos da FPK serão processadas por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única regularmente inscrita, podendo a votação ser nominal ou por aclamação.

§ primeiro - Havendo empate no primeiro escrutínio, será efetuado um novo. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ segundo – Será permitida a reeleição por um único período subsequente de 4 anos de mandato conforme legislação vigente no país.

§ terceiro – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau de parentesco ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Artigo 52. Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - No caso de vaga do cargo, assumirá a Presidência da FPK o Vice-Presidente, que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Artigo 53. Todas as deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso de destituição dos administradores, aprovação das contas e alteração do estatuto, para os quais é necessário o voto de 2/3 dos presentes à AG especialmente convocada para tais fins.

CAPÍTULO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 54. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva (JD), limitadas ao processar e julgar infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas na Lei Federal nº 9.615/1998.

Artigo 55. É vedado aos dirigentes das entidades desportivas, o exercício de cargo ou funções na JD, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das EPK.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 56. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições.

1º RCPJ/SP REGISTRO

§ único. Cada TJD compõe-se de 09 membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:

I. 02 indicados pela entidade FPK;
II. 02 indicados pelas EPK que participem da principal competição da FPK;
III. 02 advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo (OAB SP);
IV. 01 representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
V. 02 dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 57. O TJD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar (CD), para a aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento das respectivas competições, será composta de 03 (três) auditores do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º. A CD aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de seus membros.

§ 2º. Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal de componentes poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela OAB SP para compor a CD.

Artigo 58. A CD elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em RI.

Artigo 59. Das decisões da CD caberá recurso ao TJD.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Artigo 60. Ao Organizar competições de âmbito estadual a FPK poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, fazendo incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, observados os limites legais.

Artigo 61. Será facultativa a instalação da CD para as competições amistosas e não oficiais.

§ único: Na hipótese de não instituição da CD, ou se as infrações cometidas não tiverem sido julgadas pela mesma por qualquer motivo, as funções previstas neste artigo serão exercidas em sua plenitude pelo TJD, ao qual serão apresentadas, pela direção do evento, os relatórios dos fatos ocorridos.

Artigo 62. A CD terá função inclusive no local onde se realizar o campeonato ou competição.

Artigo 63. As decisões da CD estarão sujeitas à apreciação do TJD em grau de recurso, respeitando os prazos e taxas estabelecidas na legislação disciplinar desportiva e no regimento de custas da FPK.

Artigo 64. A CD terá duração legal a partir da data de sua instalação e até o dia seguinte ao término da competição para a qual foi constituída.

1º RCPJ/SP

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 65. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, de ação fiscalizadora da economia e das finanças da FPK.

Artigo 66. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Conselho Diretor.

Artigo 67. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar a gestão financeira administrativa da Presidência, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e defesa do patrimônio, haveres e rendas da Entidade;
b) apreciar, sempre que convocado, o balancete de receita e despesa apresentada pela Presidência;
c) examinar, mensalmente, as escriturações e os documentos do Departamento de Finanças, proporcionando orientação para a boa ordem das finanças;
d) emitir parecer sobre a proposta orçamentária, bem como sobre o relatório e contas do exercício anterior;
e) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por Entidades superiores, ou Deliberações de qualquer Órgão superior do desporto;
f) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei sugerindo medidas a serem tomadas;
g) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer fato grave e urgente;
h) eleger, na primeira reunião ordinária o seu Presidente com mandato de 04 (quatro) anos;
i) Cabe ao Conselho Fiscal, ainda, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas com total independência.
j) Assegurar que a FPK está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
k) o membro Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Parágrafo Primeiro - A FPK observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta FPK.

Parágrafo Segundo – Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Parágrafo Terceiro – Deverá a FPK apresentar relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizados periodicamente bem como dará publicidade anual de seus balanços financeiros.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ÉTICA

1º RCPJ/S

Artigo 68 – Compete ao Conselho de Ética estabelecer as diretrizes éticas do Karate Paulista, a quem estão sujeitas todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, cabendo-lhe a aplicação ou direcionamento para aplicação de sanção por violação ética, acumulando também, atribuição de ouvidoria.

Parágrafo único – O Conselho de Ética que trata o caput será composto de 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato preencher os requisitos eleitorais previsto neste estatuto.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 69. A presidência da FPK será exercida pelo presidente, com função administrativa e executiva e pelos vice-presidentes, todos eleitos pela AG com mandato de 04 anos, permitida uma única recondução para a presidência. Fica vedado a eleição do conjuge e parentes consanguineos ou afins, até 2° grau ou por adoção do presidente da entidade em exercício.

Artigo 70. Somente brasileiros natos e membros afiliados à FPK há pelo menos 05 anos consecutivos, podem ser eleitos aos cargos de presidente, vice-presidentes e membros do CF da FPK.

§ único. Os cargos de presidente, vice-presidente e membros do CF da FPK são incompatíveis com qualquer cargo eletivo exercido nas filiadas.

Artigo 71. No afastamento ou no impedimento eventual do presidente, o 1° vice-presidente assumirá a presidência e na falta deste assumirá o 2° vice-presidente.

§ 1°. No caso de afastamento ou impedimento definitivo do presidente, a sucessão ocorrerá da mesma forma, ressalvado o disposto no § 3°.

§ 2°. No caso de as vacâncias ocorrerem no último ano de mandato, o vice-presidente que assumir cumprirá até o prazo final o restante do mandato.

§ 3°. Em havendo renúncia coletiva, assumirá a direção da FPK o presidente do TJD, cabendo-lhe convocar imediatamente a AG para eleger nova Diretoria, para cumprir o mandato da diretoria renunciante.

§ 4°. No caso de a vacância presidencial ocorrer antes do último ano de mandato, convocar-se-á AG eleitoral em 10 dias.

Artigo 72. Não serão considerados para efeito de reeleições os mandatos presidenciais complementares assumidos por força de renúncia após o 1° ano de eleição.

Artigo 73. Não poderá exercer qualquer outra função dentro da FPK, o titular de qualquer diretoria, ressalvado os casos dos setores auxiliares.

Artigo 74. Compete ao presidente:

I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste estatuto e na legislação desportiva vigente;

II. Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções dos poderes da FPK e da CBK;

III. Superintender as atividades da FPK e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente;

1º RCPJ/SP
APRESENTADO

IV. Apresentar anualmente à AG relatório dos atos de gestão, e ao CF exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, correspondente ao exercício anterior;

V. Convocar AG ordinária e extraordinária;

VI. Nomear os membros do CD e dos setores auxiliares, assim como, licenciá-los;

VII. Nomear delegados ou chefes de delegações em eventos nacionais ou assumir a chefia quando julgar conveniente;

VIII. Nomear os técnicos das representações da FPK em competições nacionais;

IX. Assinar, isolada ou conjuntamente, todo e qualquer documento necessário à gestão da FPK, nos termos do RI;

X. Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da FPK, recolhendo as mesmas a uma instituição de credito, mantendo um fundo fixo reajustável mensalmente;

XI. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPK, assim como aliená-los, depois de autorizado por AG;

XII. Autorizar os pagamentos da FPK;

XIII. Autorizar a publicação dos atos de qualquer dos órgãos;

XIV. Autenticar os livros da FPK;

XV. Resolver, diretamente, *ad referendum* da AG, os casos urgentes de administração e defesa dos interesses da FPK, praticando qualquer ato de gestão não tipificado neste estatuto;

XVI. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as EPK afiliadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, tornando efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da FPK;

XVII. Encaminhar ao TJD o rol de atos de indisciplina praticados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPK, bem como os recursos interpostos, devidamente informados;

XVIII. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir empregados e prepostos;

XIX. Enviar relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

XX. Exercer quaisquer outras atribuições, desde que privativamente não conferidas a outros;

XXI. Fixar o horário de expediente da FPK;

XXII. Presidir as sessões do CD, com direito a voto de qualidade, desempatando a votação quando necessário;

XXIII. Convocar o TJD, o CF e o CD, quando necessário;

XXIV. Executar as Resoluções dos órgãos da FPK, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;

XXV. Estabelecer rotinas, mediante a expedição de avisos, respeitadas as disposições legais, normativas e estatutárias;

XXVI. Propor à AG a reforma total ou parcial do estatuto;

1º RCPJ/S. PRENOTADO

XXVII. Conceder moratória;

XXVIII. Fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIX. Celebrar acordos, tratados e convenções, ouvido o CD;

XXX. Convocar atletas após decisão do CD e comissão técnica;

XXXI. Na medida que se fizer necessário criar novas diretorias ou setores auxiliares, de acordo com a necessidade da entidade;

XXXII. Adotar medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades policiais e judiciárias, para prevenir e reprimir eventuais atos ilícitos, preservando a imagem e a integridade do Karate contra qualquer abuso.

Artigo 75. Compete ao 1° vice-presidente:

I. Substituir o presidente em seus impedimentos;

II. Substituir o presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;

III. Comparecer às sessões do CD, com direito a voto;

IV. Comparecer às sessões dos demais órgãos da FPK, sem direito a voto;

V. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FPK;

VI. Prestar sua colaboração em todas as atividades da FPK, auxiliando o presidente e os demais membros do CD no cumprimento de suas atribuições;

VII. Executar outros encargos por determinação do presidente da FPK.

Artigo 76. Compete ao 2° vice-presidente:

I. Substituir o presidente e o 1° vice-presidente nos seus afastamentos ou impedimentos, conforme orientação dos mesmos;

II. Substituir o presidente e o 1° vice-presidente em caráter definitivo, quando o afastamento de ambos ocorrer no último ano do mandato;

III. Exercer as tarefas determinadas pelo presidente da FPK;

IV. Comparecer às sessões do CD com direito a voto e nos demais órgãos sem direito a voto, mas sempre à voz;

V. Dirigir-se às EPK afiliadas, por determinação do presidente da FPK;

VI. Assessorar e colaborar com o 1° vice-presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Artigo 77. O Conselho Diretor (CD) da FPK, além do presidente, e do vice-presidente, terá a seguinte composição, sendo cargos de confiança da presidência, sem remuneração:

I. Diretoria administrativa;

II. Diretoria financeira;

III. Diretoria técnica;

IV. Diretoria jurídica;

V. Diretoria de graduação.

VI – Diretoria de Arbitragem.

Artigo 78. Ao CD compete:

I. Reunir-se ordinariamente, mediante convocação do presidente;

II. Aprovar os calendários e as tabelas;

III. Proclamar, no prazo de 15 dias do término de campeonatos e torneios, os respectivos resultados;

IV. Dissolver e nomear as comissões que julgar necessárias, mediante proposta do presidente;

V. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesses da FPK, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos perante o estatuto;

VI. Elaborar o RI e o regulamento geral de competições;

VII. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;

VIII. Deliberar sobre afiliação de EPK, autorizando a emissão do respectivo alvará, com renovação anual;

IX. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto e outros regulamentos da FPK;

X. Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, os estatutos da FPK e a demais normativa pertinente;

XI. Colaborar com o presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FPK;

XII. Colaborar com as afiliadas, orientando no que se fizer necessário, na área de cada diretoria;

XIII. Aprovar as prestações de contas anuais da FPK, após parecer do CF.

Artigo 79. O cargo de diretor é de confiança do presidente, sendo por ele nomeado e empossado, bem como destituído, *ad referendum* da AG.

§ único. Os diretores nomeados terão mandato igual ao do presidente.

1º RCPJ/SP

Artigo 80. As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPK exceto as de dirigentes de competições e dos setores auxiliares.

Artigo 81. O funcionamento de cada diretoria, estabelecido neste estatuto, será estabelecido em regimento específico.

Artigo 82. Os membros do CD não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPK na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ único. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 02 anos, contados da aprovação das contas.

Artigo 83. Quinzenalmente os diretores despacharão com o presidente, ou a qualquer momento, havendo necessidade ou convocação extraordinária.

Artigo 84. As reuniões do CD serão mensais, exceto convocação extraordinária do presidente e as decisões serão por maioria de votos, atribuído 01 para cada diretor.

§ 1º. O CD só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais 01 de seus membros.

§ 2º. Considerar-se-á resignatário o diretor que faltar, desde que convocado, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas, podendo ser substituído.

Artigo 85. A substituição de membros do CD da FPK dar-se-á por ato do presidente, conforme as disposições legais e estatutárias.

Artigo 86. Havendo afastamento definitivo de qualquer diretor, o presidente nomeará substituto.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

Artigo 87. Compete à diretoria administrativa:

I. Indicar a nomeação de um secretário geral, nomeado pelo presidente, cuja função será auxiliar as demais diretorias;

II. Superintender a gestão da FPK, controlar o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, substituindo o presidente e vice-presidentes, em afastamentos e impedimentos temporários, conforme orientação dos mesmos;

III. Exercer todas as tarefas atribuídas pelo presidente da FPK;

IV. Comparecer às sessões do CD, com direito a voto, e nos demais órgãos da FPK, sem direito a voto;

V. Exercer as atividades executivas da FPK, por determinação do presidente;

VI. Orientar e colaborar com as EPK afiliadas, dirigindo-se a elas, conforme determinação da presidência;

VII. Ter a seu cargo o controle do pessoal da FPK e dos serviços da sede, tomando, de acordo com o presidente, as providências necessárias;

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

VIII. Assinar, juntamente com o presidente, os títulos honorários, os convites e as carteiras de identidade da FPK, bem como despachar o expediente;

IX. Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção de boas relações entre a FPK e as afiliadas, outras associações desportivas e seus principais dirigentes;

X. Zelar pelo patrimônio social e histórico da FPK;

XI. Ter sob controle o registro das normas da FPK e outras pertinentes, as alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas sejam atribuídas pelo TJD;

XII. Com a ciência do presidente, encaminhar à CBK qualquer matéria de sua alçada, originária das afiliadas, com os esclarecimentos necessários ou úteis;

XIII. Encaminhar anualmente à CBK o relatório anual de atividades, devidamente assinado pelo presidente da FPK;

XIV. Lavrar as atas das reuniões da diretoria e dos conselhos em livro próprio, assinando-as com os presentes, depois de aprovadas.

Artigo 88. Compete à diretoria financeira:

I. Gerir toda a estrutura econômica e financeira da FPK;

II. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;

III. Fiscalizar a aplicação das receitas e despesas, inclusive as salariais da FPK, os recebimentos através da rede bancária, enfim, toda ação que envolva responsabilidades financeiras junto à FPK, observando os dispositivos legais;

IV. Assinar com o presidente os balancetes mensais, o balanço anual e os documentos de receita e despesa da FPK, inclusive cheques, talões de ingressos em eventos, contratos e títulos, enfim, toda documentação pertinente a obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras a FPK, observados os dispositivos legais;

V. Despachar com o presidente e participar de reuniões do CD;

VI. Arrecadar a receita da FPK e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes a FPK, sendo por eles responsável;

VII. Apresentar ao CD, mensalmente, balancete do mês anterior e, ao final de cada exercício, o balanço anual;

VIII. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, aferindo sua exatidão;

IX. Apresentar ao presidente da FPK, a relação de afiliados em débito, para as medidas necessárias;

X. Apresentar ao CF, trimestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira;

XI. Organizar com o presidente, até 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XII. Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela FPK;

1º RCPJ/SP PREnotado

XIII. Prestar ao CF todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de quaisquer documentos ou livros;

XIV. Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, a critério do CD, toda e qualquer espécie de receita da FPK;

XV. Com o diretor administrativo, superintender os serviços de informática da FPK, fornecendo relatórios à presidência e ao CD;

XVI. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FPK;

XVII. Executar outras atribuições delegadas pela presidência.

Artigo 89. Compete à diretoria técnica:

I. Supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FPK e de suas afiliadas;

II. Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, submetendo-as à aprovação do CD;

III. Superintender os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FPK, propondo ao CD a adoção de medidas de ordem técnica;

IV. Organizar as representações oficiais da FPK para os campeonatos, torneios ou competições nas quais a mesma venha participar;

V. Opinar sobre a aprovação ou não de competições; sugerir a aplicação da penalidade em que tenha incorrido qualquer EPK afiliada ou atleta; denunciar ao CD competições clandestinas, procurando impedi-las;

VI. Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;

VII. Opinar sobre as transferências das competições marcadas;

VIII. Apreciar os relatórios das afiliadas sobre o calendário anual de atividades;

IX. Prestar assistência à diretoria de graduação, quando solicitado;

X. Prestar assistência à diretoria de arbitragem, quando solicitado;

XI. Organizar a estatística das competições promovidas pela FPK;

XII. Participar das reuniões da comissão técnica;

XIII. Executar outras atribuições delegadas pela presidência.

Artigo 90. Compete à diretoria jurídica:

I. Supervisionar a controlar toda a parte jurídica da FPK, colaborando com as afiliadas, quando solicitado;

II. Propor ao presidente medidas visando a organização jurídica da FPK e do Karate paulista;

1º RCPJ/SP

III. Despachar com o presidente e participar de outras reuniões, quando necessário;

IV. Assistir e assessorar a presidência, nos atos de sua competência;

V. Assessorar o presidente da FPK e (sempre que possível) acompanhá-lo para discussão de qualquer tema da área jurídica, como relacionado à legislação e outras normativas, celebração de atos e de negócios jurídicos, *etcetera*;

VI. Assessorar as demais diretorias, quando a situação assim o requerer.

Artigo 91. Compete à diretoria de graduação:

I. Superintender todos os exames de graduação inferior (*kyu*) e todos os exames de graduação superior (*dan*), estes últimos desde que devidamente autorizados pela CBK;

II. Assinar, em conjunto com o presidente, os diplomas de graduação superior (*dan*);

III. Solicitar assistência à diretoria técnica, quando houver necessidade;

IV. Elaborar matérias de exame de graduação superior, juntamente com a comissão de graduação, atualizando-as periodicamente;

V. Determinar cursos técnicos relativos à sua pasta, quando solicitados;

VI. Impedir a realização de exames irregulares, denunciando-os à FPK e à CBK;

VII. O diretor de graduação (em princípio) será o mais graduado e com maior idade.

Artigo 92. É de competência única e exclusiva da CBK, conforme a CLK nomear bancas examinadoras para exames de graduação superior.

Artigo 93. Além do prescrito no Regimento Específico, compete à Diretoria de Arbitragem:

I – Elaborar o Regulamento de Arbitragem, consoante as normas da CLK – Consolidação das Leis do Karate e Regras Padronizadas Internacionais de Arbitragem da WKF – World Karate Federation, sempre de acordo com a legislação vigente emanada pela CBK;

II – Superintender todos os Cursos, Clínicas e Credenciamentos de todos (as) os (as) Árbitros (as) da **FPK** no Estado de São Paulo;

III – Elaborar as provas teóricas e práticas nos esclarecimentos da **FPK** no Estado de São Paulo;

IV – Atualizar, através de Cursos, clinicas e Credenciamentos, novas regras internacionais que porventura surgirem;

V – Assinar com o Presidente da **FPK,** os passaportes e certificados de arbitragem;

VI – Solicitar assistência da Diretoria Técnica, quando houver necessidade;

§ Primeiro: O Diretor de Arbitragem deverá ser possuidor de graduação mínima de 4º Dan e possuir credenciamento de Árbitro na maior classificação a nível nacional.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

§ Segundo: O Diretor de Arbitragem deverá indicar os nomes que comporão a Comissão de Arbitragem para assessorá-lo, sendo esta, nomeada pelo presidente da **FPK**.

§ Terceiro: Fazer cumprir quando da realização dos Campeonatos e Torneios da FPK, as determinações constantes de toda a Legislação da **FPK**, da CBK e Regras internacionais adotadas por esta última, no que se refere à arbitragem.

TÍTULO V

DOS ATLETAS E INSTRUTORES

CAPÍTULO I

DOS ATLETAS

Artigo 94. São considerados atletas aqueles que praticarem o Karate e se registrarem como tal na FPK.

Artigo 95. Só poderão ser registrados na FPK atleta amadores.

Artigo 96. Nenhum atleta amador poderá participar de qualquer evento da FPK sem estar vinculado a uma EPK afiliada à FPK.

Artigo 97. A transferência de atleta amador obedecerá ao previsto no regulamento de transferência da FPK e no regulamento nacional de transferência da CBK.

Artigo 98. Os atletas, exceto iniciantes, para obterem registro na FPK deverão apresentar certificado de graduação de nível inferior, devidamente expedido por qualquer Federação filiada à CBK.

§ 1º. Nenhuma transferência será efetivada de outro Estado para o Estado de São Paulo, sem a devida autorização da CBK.

§ 2º. No caso de registro de faixa preta (*dan*), deverão ser observadas as normas vigentes da CBK.

Artigo 99. Nenhum atleta poderá competir, participar de cursos, simpósios, ou fazer exibições públicas ou reservadas, sem a autorização da FPK; ou da CBK, se o evento for realizado em nível nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

DOS AMADORES E DOS PROFISSIONAIS

Artigo 100. São considerados amadores os praticantes de Karate, que o fazem sem visar vantagens pecuniárias, perdendo tal condição se receber prêmio em dinheiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 101. São considerados profissionais os praticantes de Karate que, mediante remuneração, tenham tomado parte em competições ou exibições esportivas de Karate.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUTORES E TÉCNICOS DESPORTIVOS

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 102. São considerados instrutores os faixas preta de 3° grau e acima, registrados na FPK e que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no regulamento nacional e credenciamento de instrutores.

Artigo 103. São considerados técnicos desportivos os faixas preta de 3° grau e acima que atendam ao que dispõe a legislação vigente.

Artigo 104. Nenhum instrutor ou técnico poderá atuar no Estado de São Paulo ou no território nacional sem que haja credenciamento na FPK e na CBK, respectivamente.

Artigo 105. Os estrangeiros, para serem instrutores, deverão atender o que dispõe o regulamento para credenciamento de instrutores da CBK.

Artigo 106. Aqueles que praticarem ou permitirem a prática de atos que desvirtuem o sadio amadorismo ou que atuem em entidades ilegítimas, ficarão sujeitos às penas da lei.

TÍTULO VI

DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS

Artigo 107. Os graduados na faixa preta, instrutores e técnicos desportivos, são obrigados a efetuar os seus respectivos na FPK e CBK.

§ 1°. Obrigatoriamente deverão ser, também, registrados na FPK os graduados nas faixas de 6° ao 1° *kyu* (*dangai*), e na CBK os caratecas de 1° e 2° *kyu*;

§ 2°. Os praticantes de Karate que se desvincularem das EPK afiliadas à FPK, bem como os praticantes que acompanharem as entidades que se desfiliarem ou forem desfiliadas, só poderão readquirir o registro na FPK ou na CBK após deliberação das diretorias, levando-se em conta (principalmente) a conduta do praticante, antes e depois da desvinculação;

Artigo 108. A FPK emitirá o certificado de registro e a carteira de identificação.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 109. As transferências se processarão na forma estabelecida no RI da FPK, observado o regulamento nacional de transferência, bem assim a taxa prevista na tabela de custas da FPK.

Artigo 110. As transferências de atletas entre as EPK afiliadas no Estado de São Paulo serão controladas pela FPK.

Artigo 111. As transferências de atletas entre EPK de uma federação para outra, em território nacional, serão controladas pela CBK.

1º RCPJ/SP REGISTRO

TÍTULO VII

DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS TORNEIOS

Artigo 112. Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das FPK na área de sua jurisdição e da CBK fora do Estado de São Paulo.

Artigo 113. Qualquer EPK afiliada à FPK poderá organizar torneios e competições interestaduais, após prévia autorização da FPK e da CBK.

Artigo 114. Nenhum praticante de Karate ou EPK afiliada poderá competir com entidades não afiliadas, mesmo consideradas como estilos, classes, ligas ou de qualquer outra denominação.

Artigo 115. Nenhuma pessoa física ou jurídica, mesmo legalizada no Estado de São Paulo, poderá participar de torneios ou competições na área nacional e/ou internacional, sem autorização da FPK ou da CBK, respectivamente.

CAPÍTULO II

DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

Artigo 116. A FPK realizará, anualmente, os campeonatos oficiais previstos no seu calendário anual.

Artigo 117. As afiliadas devem participar dos campeonatos, de acordo com as normas e os regulamentos estabelecidos;

Artigo 118. A EPK afiliada que deixar de participar em pelo menos 1/3 dos campeonatos oficiais previstos no calendário anual, perderá o direito de participar das AG no exercício seguinte, perdendo o direito de voto, inclusive, só readquirindo tal direito depois de retornar à disputa de novo campeonato.

Artigo 119. A FPK deve manter atualizado regulamento específico para os campeonatos oficiais, bem como para os torneios e outras competições oficiais, obedecendo ao que dispõem os regulamentos nacionais e internacionais.

Artigo 120. Só poderão participar dos campeonatos as EPK afiliadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não tenham débito junto à FPK.

Artigo 122. A FPK poderá autorizar qualquer EPK afiliada a realizar torneios, observadas as exigências do estatuto e do RI.

§ único. A FPK poderá autorizar a qualquer afiliada o patrocínio, a organização e execução de campeonato estadual.
É de uso privativo da FPK a nomenclatura "campeonato".

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

1º RCPJ/SP

Artigo 123. A FPK, por força de sua afiliação à CBK, deverá participar dos campeonatos, torneios e outras competições nacionais oficializadas, salvo motivos de força maior.

Artigo 124. Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FPK poderá convocar os atletas vinculados a qualquer EPK afiliada, conforme as normas e critérios específicos.

Artigo 125. Os treinadores deverão igualmente ser convocados conforme estabelece a normativa específica, não podendo as EPK afiliadas negar atendimento à convocação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Artigo 126. As EPK afiliadas deverão prestar à FPK toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa do Estado de São Paulo em competições nacionais.

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I

DAS DELEGAÇÕES

Artigo 127. É de competência exclusiva da FPK a constituição de delegações para participação em eventos nacionais.

Artigo 128. A constituição das delegações, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do presidente da FPK.

Artigo 129. Cabe ao delegado-chefe preparar o relatório completo, após as competições, para entrega em até 30 dias, contados do término das mesmas.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Artigo 130. Os atletas que representarão a FPK em competições nacionais serão escolhidos conforme regulamento de convocação, seletiva e treinamento, elaborado pela diretoria técnica e comissão técnica, sujeitos à aprovação pela presidência e pelo CD.

Artigo 131. A convocação dar-se-á por ato oficial da presidência e encaminhada às EPK afiladas.

Artigo 132. Os treinadores serão escolhidos pela presidência e pelo CD.

Artigo 133. Fica instituída a Comissão dos Atletas de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento atlético e a FPK, **sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte**, eleitos por seus pares em eleição organizada pela FPK a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente na etapa final do Campeonato Paulista de Karate realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

1º RCPJ/SP

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 134. Os Árbitros que representarão a FPK em competições nacionais serão escolhidos, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma prévia avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e será encaminada à CBK.

Artigo 135. Fica instituída a Comissão dos Árbitros de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento arbitral e a FPK, **sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte,** eleitos por seus pares em eleição organizada pela FPK a cada 4 (quatro) anos, na etapa final do Campeonato Paulista de Karate realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

Artigo 136. Fica instituída a Comissão de Professores de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento docente e a FPK, **sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte,** eleitos por seus pares em eleição organizada pela FPK a cada 4(quatro) anos, na etapa final do Campeonato Paulista de Karate realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 137. A FPK terá, anualmente, um orçamento de receita e despesa, o qual deverá ser elaborado pelo CD, aprovado pelo CF e homologado pela AG.

Artigo 138. Excepcionalmente a AG poderá autorizar o CD a gerir a FPK, sem um orçamento previsto, o qual será levado a efeito pelo presidente da FPK.

§ 1º – Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º – O exercício Fiscal e social da FPK, compreende-se de Janeiro a Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

1º RCPJ/SP

Artigo 139. O patrimônio da FPK é constituído de bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 140. Os bens patrimoniais da FPK serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, conforme previsão normativa.

Artigo 141. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação em AG especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo 142. Constituem receitas da FPK, que deverão ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I. Jóia de afiliação;

II. Contribuição de afiliadas;

III. Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de parcerias feitas com órgãos da administração pública;

IV. Eventuais;

V. Juros e rendas diversas;

VI. Registro e transferência de atletas;

VII. Taxas, multas e quotas;

VIII. Rendas e percentagens de campeonatos, torneios e competições nas quais haja cobrança de ingressos;

IX. Produto de cessão de material esportivo a afiliadas e amadores registrados;

X. Promoções e registro de graduações;

XI. Anuidades das afiliadas.

XII. Patrocínios em geral.

XIII. Receitas provenientes de direito de arena, transmissões de eventos por meio de comunicações de canais abertos e/ou fechados;

XIV. Receitas provenientes de termos, chamamentos, editais e/ou convênios estabelecidos entre a FPK e órgãos governamentais, sejam eles Municipais, Estaduais, Federais ou organismos internacionais.

Artigo 143. Constituem despesas da FPK:

1º RCPJ/SP

I. Impostos, taxas, aluguéis, energia, saneamento, telefonia, prêmios de seguros, dentre outros assemelhados;

II. Salários, prêmios e gratificações a empregados;

III. Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

IV. Conservação, limpeza e reparação de bens;

V. Material de expediente;

VI. Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios, bem como material esportivo;

VII. Despesas com seleções representativas, como locomoção, alimentação, estadias, dentre outros;

VIII. Aquisição (nos termos do estatuto), de bens móveis e de títulos de renda;

IX. Locação de bens imóveis e móveis;

X. Despesas com locomoção de diretores;

XI. Verbas de representação;

XII. Outras despesas eventuais e necessárias e devidamente justificadas, não especificadas nos itens anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 144. As taxas e emolumentos devidos à FPK constarão em tabela de custas, a qual será periodicamente ajustada, pelos índices oficiais de correção monetária.

Artigo 145. O CD poderá sugerir à presidência a criação de novas taxas e emolumentos.

TÍTULO X

DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DAS LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 146. O presente estatuto é a normativa básica da FPK, cujo detalhamento está no RI.

Artigo 147. A alteração do estatuto pode ocorrer com a aprovação de 2/3 dos presentes à AG convocada especialmente para tal fim.

Artigo 148. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar desportiva da FPK.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Artigo 149. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FPK são passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em códigos especiais, no CBJD e demais normativas regentes do Karate.

Artigo 150. A FPK poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste estatuto e outras regras pertinentes.

Artigo 151. A FPK deverá adotar as medidas cabíveis visando a impedir a prática irregular da modalidade Karate, no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 152. Das decisões de quaisquer dos órgãos caberá recurso, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação, publicação e/ou do conhecimento oficial do ato.

Artigo 153. Sob pena de deserção, é obrigatória a apresentação concomitante ao recurso, do comprovante de pagamento da taxa estabelecida na tabela de custas.

Artigo 154. Caberá recurso das decisões, relativamente:

I. Das EPK afiliadas para a FPK;

II. Da FPK para a CBK ou o STJD;

III. Para instâncias superiores.

TÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I

DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Artigo 155. A bandeira da FPK terá as características do modelo anexo a este estatuto, criado quando de sua fundação, sem alterações, na qual as 07 listras pretas e as 04 estrelas vermelhas do escudo representam o ano de 1974, ano de fundação da ***FPK***.

CAPÍTULO II

DO UNIFORME

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 156. Respeitadas as demais regras aplicáveis à espécie, o uniforme de competição será o *karate-gi (kimono)* de cor branca, com o escudo da FPK colocado à altura do peito no lado esquerdo, sempre que o atleta estiver representado a FPK.

§ único. No *karate-gi* poderá ser colocado qualquer tipo de publicidade, desde que permitida nas normas da FPK e da CBK.

TÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 157. Os atos oficiais da FPK serão assinados exclusivamente pelo presidente ou, na sua ausência, pelo substituto legal.

Artigo 158. Os atos oficiais deverão ser divulgados em forma de nota oficial, deliberação, resolução ou portaria, devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

Artigo 159. O ato oficial, salvo disposição em contrário, só entrará em vigor após a publicação, ou comunicado mediante oficio a todas as Entidades de Prática afiliadas.

CAPÍTULO II

DO BOLETIM OFICIAL

Artigo 160. A FPK poderá ter um boletim oficial, a ser elaborado e publicado na internet, e eventualmente impresso e distribuído às afiliadas, atletas, instrutores e outros interessados.

Artigo 161. O boletim oficial será o órgão oficial de atividades e decisões da FPK, de suas afiliadas e dos órgãos oficiais.

Artigo 162. Além das decisões e atividades oficiais, o boletim poderá divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karate, de interesse da comunidade.

TÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPITULO ÚNICO

1º RCPJ/Sr
PRENOTADO

DO MEMBRO HONORÁRIO DA FPK

Artigo 163. Poderá ser concedido a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, o título de membro honorário da FPK, em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karate e/ou ao desporto em geral.

§ único: O título previsto neste artigo será recomendado pelo presidente ou pelo CD, em expediente fundamentado, para aprovação por 2/3 dos presentes à AG.

Artigo 164. As afiliadas poderão encaminhar à FPK proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, com a necessária justificativa e fundamentação.

§ único. Cabe ao presidente autorizar a confecção de diploma e medalha.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 165. A FPK, afiliada à CBK, é competente para credenciar os instrutores de Karate, de acordo com o regulamento nacional especifico, até que os cursos superiores de educação física implantem a formação de professores da modalidade Karate.

§ único. A FPK poderá celebrar convênios com as instituições de educação superior que ofereçam cursos de educação física, visando o credenciamento de instrutores de Karate.

Artigo 166. Os casos omissos serão resolvidos pelo CD ou em AG, conforme o exigir a situação.

Artigo 167. A dissolução da FPK, só poderá ser decidida pela unanimidade de seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A própria Assembléia Geral indicará para esse fim, uma entidade esportiva, assistencial ou filantrópica existente em qualquer parte do território nacional, a ser beneficiada com o patrimônio social da Federação e fará entrega imediata, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 168. É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores ou instrutores, dirigentes, bem como a qualquer EPK a celebração de convênios, parcerias ou contratos com entes públicos e particulares, visando o patrocínio desportivo, com publicidade como contrapartida, exceto em atividades representativas da FPK, nas quais caberá somente a esta referidas contratações.

Artigo 169. O uso dos símbolos da FPK, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da entidade, permitindo-se o uso quando do exercício de atividades representativas da FPK.

Artigo 170. No âmbito de sua jurisdição, é privativo da FPK e das EPK afiliadas o uso da nomenclatura "Karate" e/ou seus símbolos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 9.615/1998.

§ único: Qualquer entidade não afiliada à FPK no Estado de São Paulo, que usar a nomenclatura "Karate" e/ou seus símbolos, ficará sujeita às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, inclusive perdas e danos.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 171. É da competência exclusiva da FPK a autorização para realização de exames de níveis inferiores graduação, do 5° ao 1° *kyu*, bem como a organização de exames de níveis superiores até 5° grau, com a devida chancela da CBK.

§ único. É nula a graduação de faixa que não atenda as normas e regulamentos estabelecidos na CLK, especialmente as concedidas por entidades ilegítimas.

Artigo 172. Todas as competições desportivas da FPK serão iniciadas com o Hino Nacional Brasileiro, cantado em coro pelos presentes, perante a Bandeira Nacional.

Art. 173. A FPK fornecerá, através de seu sítio eletrônico, os contatos e nome do Ouvidor que será responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Artigo 174. O Presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor imediatamente após sua inserção no órgão de Registro Público competente.

06 SET 2022

SÉ

José Carlos Gomes de Oliveira
Presidente

Dr. Camilo Augusto Neto.
OAB/SP nº 166.204

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ
Avenida Rangel Pestana, 271/273 - Tel.: (0xx11) 3105-6401 / 3242-2515 - São Paulo - Capital
Válido somente com o selo 1101AA0514386
Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
(148482).
São Paulo, 06 de setembro de 2022.
Em testemunho _____ da verdade.
RAFAEL HENRIQUE MENEGUELLI BORGES - ESCREVENTE AUTORIZADO
Preço por firma7,50 ;Valor Total7,50 ;27/20220906115456

121160
FIRMA 1
S11101AA0514386

1º RCPJ/SP
PRENOTADO